



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM HISTÓRIA – LEPEHIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e o uso do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História da Universidade Federal de Goiás, doravante denominado LEPEHIS, bem como estabelece os direitos e os deveres de seus usuários.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO

Art. 2º O LEPEHIS, vinculado à Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás (FH/UFG), é constituído pelas seguintes coordenações:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação de Ensino;
- III – Coordenação de Pesquisa; e
- IV – Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LEPEHIS é uma unidade de apoio às atividades acadêmicas, culturais e científicas da Faculdade de História, organizada por meio das coordenações Geral, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, às quais compete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

desenvolver e aplicar as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, observados o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas da Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º O LEPEHIS tem por objetivo sistematizar a utilização de seu espaço, de seus materiais e de seus equipamentos por docentes, técnicos, estagiários, monitores e discentes, para fins acadêmicos, educacionais e científicos.

Art. 5º O LEPEHIS oferece espaço, materiais e equipamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- I – dar suporte às disciplinas oferecidas pela Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás e aos demais cursos da instituição que apresentem justificativa para a utilização do espaço;
- II – promover a aprendizagem pertinente às diferentes áreas do conhecimento;
- III – apoiar o desenvolvimento de projetos individuais ou coletivos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – promover a articulação entre teoria e prática nas disciplinas;
- V – possibilitar o cumprimento da carga horária de oficinas do Estágio Curricular Obrigatório (ECO), desde que previamente acordado com a coordenação ou com o docente responsável; e
- VI – possibilitar a utilização do LEPEHIS por docentes da Universidade Federal de Goiás, especialmente os da Faculdade de História, para fins científicos ou acadêmicos.

§ 1º A utilização do LEPEHIS por discentes ou docentes de outras unidades acadêmicas ou de outros cursos dependerá de autorização prévia da Coordenação Geral e da disponibilidade de acompanhamento pelo técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

responsável.

§ 2º O LEPEHIS destina-se preferencialmente aos docentes lotados na Faculdade de História ou que nela ministrem disciplinas, devendo sua utilização ser previamente agendada com a Coordenação Geral ou com a equipe responsável pelo atendimento.

§ 3º Os horários reservados por docentes da Faculdade de História para atividades de ensino, quando não utilizados, poderão ser disponibilizados a outros interessados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O LEPEHIS funcionará para a comunidade interna de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h30, ressalvadas alterações de horário determinadas pela Faculdade de História ou pela Universidade Federal de Goiás.

Art. 7º O LEPEHIS ficará sob a responsabilidade do Conselho Diretor da Faculdade de História, das respectivas coordenações e de, pelo menos, um servidor técnico-administrativo efetivo.

Art. 8º O LEPEHIS poderá ser utilizado por monitores, discentes, estagiários e participantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou iniciação científica, que responderão pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos equipamentos, sob a supervisão do docente, do coordenador ou do técnico responsável.

Art. 9º Durante o horário de funcionamento, as atividades desenvolvidas no LEPEHIS serão acompanhadas, sempre que possível, por monitor, técnico ou outro responsável designado.

§ 1º Todo docente, lotado ou não na Faculdade de História, deverá verificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

previamente com o técnico ou com a Coordenação Geral a disponibilidade do Laboratório e ficará responsável pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos equipamentos durante a atividade agendada.

§ 2º O docente responsável por atividade previamente agendada poderá restringir o acesso de pessoas não vinculadas à atividade, quando necessário à sua adequada realização.

CAPÍTULO V

DO AGENDAMENTO

Art. 10. Os interessados em utilizar o LEPEHIS e seus recursos deverão solicitar agendamento prévio à Coordenação Geral ou à coordenação responsável pela atividade.

Art. 11. Os discentes envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou estágio poderão utilizar o LEPEHIS mediante cadastro prévio, realizado na primeira visita, e posterior agendamento.

§ 1º No ato do cadastro, o usuário deverá declarar ciência do termo de compromisso e das normas deste Regulamento.

§ 2º Nas visitas posteriores, o usuário deverá registrar sua presença, a data, a atividade desenvolvida e os materiais ou equipamentos utilizados.

Art. 12. A solicitação de uso deverá ser realizada por meio do [formulário de agendamento do LEPEHIS](#) ou de outro canal oficialmente divulgado pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS E DO USO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

Art. 13. Todos os usuários do LEPEHIS deverão observar as normas de segurança e utilizar adequadamente o espaço, os materiais e os equipamentos.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade, dano ou falha de funcionamento deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação Geral, ao técnico ou ao responsável presente.

Art. 14. Não será permitida a utilização do LEPEHIS para atividades que não estejam diretamente relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão.

Art. 15. A coordenação, os técnicos, os monitores e os estagiários não se responsabilizam por objetos pessoais deixados no recinto.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 16. São deveres dos usuários do LEPEHIS:

- I – cumprir este Regulamento e as orientações da equipe responsável;
- II – zelar pelo uso adequado e pela conservação do espaço, dos materiais, dos equipamentos e do mobiliário;
- III – manter o ambiente organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IV – comunicar imediatamente qualquer dano, defeito ou situação de risco; e
- V – registrar a utilização do espaço e dos recursos, quando solicitado.

Art. 17. São direitos dos usuários do LEPEHIS:

- I – ter acesso aos recursos disponíveis no LEPEHIS, observados o agendamento, a disponibilidade e as normas de uso, para a realização de atividades acadêmicas; e
- II – receber orientação sobre a utilização dos recursos, dos materiais e dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

equipamentos.

CAPÍTULO VIII

DO USO INDEVIDO

Art. 18. Constituem usos indevidos do LEPEHIS:

- I – praticar atividades que coloquem em risco a integridade das pessoas, das instalações, dos materiais ou dos equipamentos, inclusive comer, beber ou fumar no recinto;
- II – facilitar o acesso de pessoas não autorizadas, inclusive mediante empréstimo ou cópia de chaves ou abertura indevida de portas;
- III – perturbar o ambiente com algazarra ou com qualquer atividade alheia às finalidades do LEPEHIS;
- IV – desmontar, deslocar ou remover equipamentos ou acessórios sem autorização, ainda que dentro do recinto;
- V – utilizar equipamento, material ou recurso de forma inadequada ou danosa;
- VI – desenvolver atividades não relacionadas às finalidades do LEPEHIS;
- VII – utilizar as instalações ou os equipamentos para atividades ilícitas ou eticamente impróprias; e
- VIII – retirar materiais ou equipamentos sem a devida autorização.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 19. Constituem faltas passíveis de penalidade, sem prejuízo de outras condutas previstas nas normas da Universidade Federal de Goiás:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

I – desrespeitar, ameaçar ou ofender qualquer responsável ou usuário do LEPEHIS; e

II – utilizar os serviços, os equipamentos ou os recursos institucionais para obtenção de vantagem pessoal indevida.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nas normas da Universidade Federal de Goiás, o descumprimento deste Regulamento poderá acarretar, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão temporária do acesso e do uso do LEPEHIS;

III – proibição definitiva de acesso e uso, quando cabível;

IV – obrigação de reparar o dano causado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal aplicável; e

V – outras medidas ou penalidades previstas nas normas da Faculdade de História e da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e a competência das instâncias administrativas da Faculdade de História e da Universidade Federal de Goiás.

Art. 21. Para preservar a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio e as condições adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, o responsável pelo LEPEHIS poderá suspender preventivamente o acesso do usuário que infringir as normas deste Regulamento, comunicando o fato à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 22. A Coordenação Geral é a instância responsável por articular,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

acompanhar e integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do LEPEHIS.

Art. 23. A Coordenação Geral será exercida por docente da Faculdade de História, escolhido pelo Conselho Diretor para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nas ausências ou nos impedimentos do Coordenador Geral, o Conselho Diretor designará substituto entre os docentes da Faculdade de História.

Art. 24. Compete à Coordenação Geral:

- I – representar o LEPEHIS perante a Faculdade de História e outras instâncias institucionais, quando necessário;
- II – coordenar a elaboração e a execução do planejamento anual do Laboratório, em articulação com as demais coordenações;
- III – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – organizar e supervisionar a agenda de utilização do espaço, observadas as prioridades estabelecidas neste Regulamento;
- V – acompanhar o uso, a manutenção e a conservação das instalações, dos materiais e dos equipamentos, comunicando aos setores competentes as necessidades identificadas;
- VI – orientar usuários, monitores e estagiários quanto ao cumprimento deste Regulamento;
- VII – convocar e coordenar reuniões com as demais coordenações e com a equipe responsável pelo funcionamento do LEPEHIS;
- VIII – encaminhar ao Conselho Diretor propostas de aquisição, manutenção, descarte ou incorporação de materiais e equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

IX – manter atualizados os registros de atividades, parcerias, acervo, materiais e equipamentos do LEPEHIS;

X – elaborar, em conjunto com as demais coordenações, relatório anual das atividades desenvolvidas; e

XI – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento do LEPEHIS, respeitadas as competências do Conselho Diretor e dos demais órgãos da Universidade Federal de Goiás.

Art. 25. A Coordenação Geral poderá delegar tarefas específicas às demais coordenações, aos técnicos, aos monitores ou aos estagiários, sem prejuízo de sua responsabilidade de acompanhamento.

Art. 26. As decisões da Coordenação Geral que produzam efeitos gerais sobre o funcionamento do LEPEHIS deverão ser divulgadas à comunidade acadêmica pelos canais institucionais disponíveis.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 27. Compete à Coordenação de Pesquisa:

I – propor parcerias e convênios com laboratórios, centros de documentação e arquivos, internos ou externos à Universidade Federal de Goiás, com vistas à realização de estágios e atividades de pesquisa;

II – divulgar ao corpo docente e discente editais, chamadas para eventos e oportunidades de publicação de interesse da área;

III – promover, em parceria com laboratórios, centros de documentação e arquivos, oficinas, minicursos e outras atividades voltadas à pesquisa histórica;

IV – promover ações relativas à preservação de acervos arquivísticos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

seus diversos gêneros e suportes, inclusive manuscritos, impressos, digitais e digitalizados;

V – divulgar, no início de cada semestre letivo, a agenda de atividades da Coordenação de Pesquisa; e

VI – contribuir para o cumprimento das normas deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 28. Compete à Coordenação de Ensino:

I – promover oficinas, minicursos e outras atividades voltadas ao ensino;

II – articular, quando pertinente, o caráter extensionista das atividades de ensino e sua divulgação junto às escolas;

III – promover oficinas e minicursos em parceria com escolas-campo, integrando atividades de ensino e extensão;

IV – elaborar a agenda semestral de atividades e promover sua ampla divulgação; e

V – contribuir para o cumprimento das normas deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 29. Compete à Coordenação de Extensão:

I – planejar, promover e acompanhar projetos, programas, cursos, oficinas, eventos e demais ações de extensão vinculadas às finalidades do LEPEHIS;

II – estimular a integração entre a Universidade Federal de Goiás e a comunidade externa, especialmente escolas, instituições culturais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

movimentos sociais, arquivos, museus e demais entidades relacionadas às áreas de atuação da Faculdade de História;

III – articular ações de extensão com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no LEPEHIS;

IV – apoiar a elaboração, o cadastramento, a divulgação e a avaliação das ações de extensão, de acordo com as normas institucionais da Universidade Federal de Goiás;

V – divulgar, no início de cada semestre letivo, a agenda de atividades da Coordenação de Extensão;

VI – manter registros das ações realizadas, do público participante e dos resultados alcançados, para subsidiar os relatórios do LEPEHIS; e

VII – contribuir para o cumprimento das normas deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DAS COORDENAÇÕES

Art. 30. As atividades promovidas pelo LEPEHIS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão deverão ser amplamente divulgadas na comunidade acadêmica e, quando pertinente, na comunidade externa.

Art. 31. Os responsáveis pelas coordenações serão escolhidos, para mandato de dois anos, pelo Conselho Diretor da Faculdade de História, permitida a recondução.

Art. 32. Ao final de cada gestão, as coordenações deverão apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, das parcerias e dos convênios estabelecidos, bem como das aquisições de materiais e equipamentos ocorridas no período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

LEPEHIS

LABORATÓRIO DE
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Nenhum usuário poderá alegar desconhecimento das normas previstas neste Regulamento.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de História e, quando necessário, pela instância competente da Universidade Federal de Goiás.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, agosto de 2026.